

INDICATIVO Nº 977 /2025.
Do Deputado Michel Henrique

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Senhor João Azevêdo Lins Filho, para encaminhar a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que conceda redução temporária de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), nos moldes da Lei Estadual nº 12.585/2023.

JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), de competência dos Estados (art. 155, I da Constituição Federal), possui relevante função arrecadatória, mas também deve observar os princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva.

A Lei Estadual nº 12.585/2023 instituiu, de forma temporária, redução de 50% da base de cálculo do ITCD, medida que trouxe significativo alívio financeiro às famílias paraibanas em processos de inventário e doação, sem comprometer de modo relevante a arrecadação do Estado. Experiências práticas demonstraram que tal redução favoreceu a regularização patrimonial, aumentou a adesão espontânea ao recolhimento do imposto e evitou a judicialização de questionamentos sobre avaliações e cobranças.

Considerando os impactos econômicos que ainda persistem nas famílias paraibanas, especialmente em processos sucessórios de imóveis rurais e urbanos avaliados em valores elevados, é de extrema relevância que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa novo projeto de lei que reedite a política de redução do ITCD nos moldes da Lei nº 12.585/2023.

Assim, esta Indicação Legislativa busca colaborar com o Governo do Estado para a construção de uma política tributária mais justa, inclusiva e alinhada às necessidades sociais da população paraibana.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2025.


Michel Henrique
Deputado Estadual